
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM
ESFORÇOS RESTRITOS DA MULTILOG S.A.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

21 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1940419

ENTRE

MULTILOG S.A.

Como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário

E

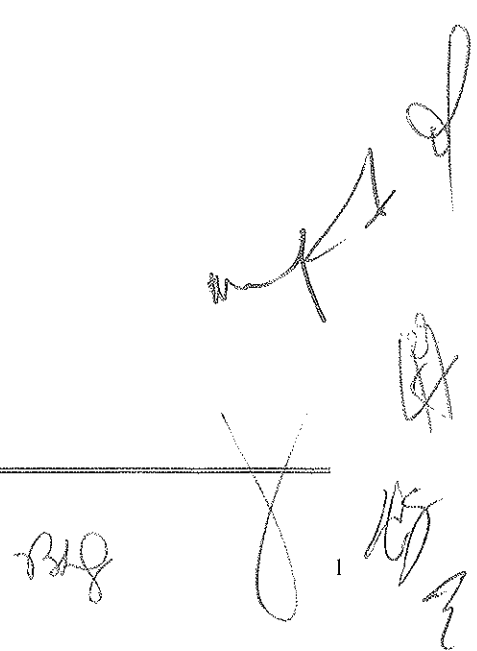
PRIMEINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

EDUARDO RAMOS

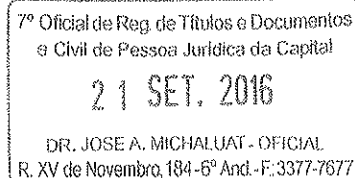
VALÉRIO GOMES NETO

Como Fiadores

DATADO DE
8 DE SETEMBRO DE 2016

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some initials, likely representing the parties involved in the instrument.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DA MULTILOG S.A.



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. MULTILOG S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999, Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 78.614.229/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 42300024341 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35210504411 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

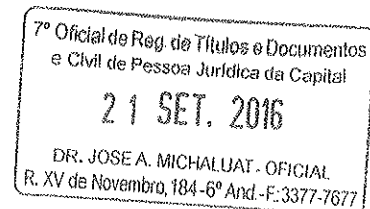
E, na qualidade de Fiadores (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

C. PRIMEINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999, Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.408.965/0001-92, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 4230003573-4 perante a JUCESC, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Primeinvest”);

D. EDUARDO RAMOS GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Betina Brito Lopes Gomes (abaixo qualificada), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 775.657-7 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 454.713.209-72, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Alves de Brito, nº 82, apto. 1.001, CEP 88015-440 (“Eduardo”);

E. VALÉRIO GOMES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Myriam Moellmann Consoni Gomes (abaixo qualificada), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.803-0 (SSP/SC) e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.328.949-72, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Alves de Brito, nº 82, apto. 701, CEP 88015-440 (“Valério” e, em conjunto com Primeinvest e Eduardo,

“Fiadores”).



E, como cônjuges dos Fiadores, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definida abaixo):

F. BETINA BRITO LOPES GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Eduardo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 170.109-6 (SSP/SC) e inscrita no CPF/MF sob o nº 245.218.769-00, residente e domiciliada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no mesmo endereço do Eduardo indicado acima; e

G. MYRIAM MOELLMANN CONSONI GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Valério, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 555.848-4 (SSP/SC) e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.377.559-81, residente e domiciliada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no mesmo endereço do Valério indicado acima.

(A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores serão designados em conjunto como “Partes”)

Celebram as Partes o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1 A emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com base:

(i) nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 5 de julho de 2016 (“RCA”) e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de agosto de 2016 (“AGE”); e

(ii) na deliberação da reunião da Diretoria da Primeinvest realizada em 6 de julho de 2016 (“RD”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real (conforme definido abaixo) e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com observância dos requisitos abaixo.

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. A ata da RCA foi arquivada perante a JUCESC em 26 de agosto de 2016 sob o nº 20161270131 e a ata da AGE será arquivada perante a JUCESC. A ata da RCA e a ata da AGE serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e no jornal “Jornal de Santa Catarina”, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A ata da RD será arquivada perante a JUCESC e publicada no DOESC e no jornal “Jornal de Santa Catarina”, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.3. Os atos societários que sejam relacionados à Emissão e eventualmente venham a ser praticados após o registro desta Escritura serão igualmente arquivados e, caso aplicável, publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados nas Cláusulas 2.1.1.1 e 2.1.1.2.

2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESC, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura na JUCESC ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura desta Escritura, sendo que a Emissora entregará uma via original arquivada desta Escritura e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.9 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura será registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina e da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O protocolo da Escritura nos cartórios mencionados acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Escritura e seus eventuais aditamentos serão averbados à margem de cada um dos registros acima. A Emissora entregará uma via original desta Escritura ou de seus aditamentos, registrados ou averbados, conforme o caso, em cada cartório, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro ou averbação.

2.1.3. Constituição das Garantias Reais

2.1.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia”, celebrado nesta data entre a Emissora, a Primeinvest e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”), e que deverá ser registrado, conforme prazo e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no competente cartório de registro de imóveis, para averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel Aliinado

Fiduciariamente (conforme definido abaixo). A Emissora entregará uma via original registrada no cartório do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ao Agente Fiduciário, bem como via original da matrícula do Imóvel Alienado Fiduciariamente contendo o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro, devendo ter ocorrido, com o registro, a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel Alienado Fiduciariamente.

2.1.3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo, o Penhor de Quotas (conforme definido abaixo) foi formalizado por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contrato de Penhor de Quotas”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, “Contratos de Garantia Real”), e que deverá ser registrado, conforme prazos e termos previstos no Contrato de Penhor de Quotas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, tão logo ocorra a transferência das ações da Elog (conforme definido abaixo) para a Emissora no âmbito da Aquisição (conforme definido abaixo), deverá ser averbado o Penhor de Quotas mediante a celebração de alteração do Contrato Social da Elog e apresentação deste à Junta Comercial competente, conforme termos e prazos previstos no Contrato de Penhor de Quotas. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original registrada nos cartórios do Contrato de Penhor de Quotas e cópia autenticada da alteração do Contrato Social da Elog (conforme definido abaixo) com a averbação do Penhor de Quotas, devidamente registrada na Junta Comercial competente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de cada efetivo registro.

2.1.4. Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da citada Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.

2.1.5.2. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente através da CETIP.

2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016, a presente Oferta será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o comunicado de encerramento da Oferta perante a CVM.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) promover a guarda e conservação de mercadorias de qualquer tipo e procedência; (ii) emitir recibos de depósitos e, quando solicitados, conhecimentos de depósitos e *warrants*; (iii) operar com os serviços técnicos especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e destinadas à exportação, bem como aquelas sob regime de entreposto aduaneiro, na condição de permissionária de serviços públicos; (iv) executar os serviços relacionados com as mercadorias depositadas, tais como catação, benefício, rebenefício, ventilação, ensaque, enfardamento, empacotamento, despacho, remessa, seguro, acompanhamento de embarques e desembarques e outros trabalhos conexos, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e o seu regulamento interno; (v) transporte de cargas em geral e de cargas especializadas, em veículos próprios ou arrendados de terceiros, dentro e fora do território nacional; (vi) manutenção e operação de equipamentos de movimentação de materiais; (vii) administração de oficinas e prestação de serviços gerais de manutenção da frota própria ou de empresas coligadas; (viii) prestação de serviços relacionados com as atividades descritas nas alíneas (iv) e (v) acima; (ix) prestação de serviço de agenciamento marítimo e de entidade estivadora; (x) administração de bens e serviços em geral; (xi) comércio de materiais de acondicionamento de mercadorias e artigos de embalagens; (xii) transporte de bens, em território nacional, por qualquer modalidade, inclusive “contêiner”; (xiii) representação comercial em geral; (xiv) compra e venda de mercadorias; (xv) importação e exportação de mercadorias e serviços; (xvi) execução de operações portuárias; (xvii) participar de outras sociedades, a critério do Conselho de Administração; (xviii) locação e arrendamento de bens imóveis próprios.

3.2. Número da Emissão

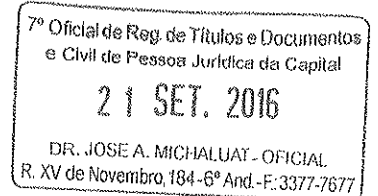
3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

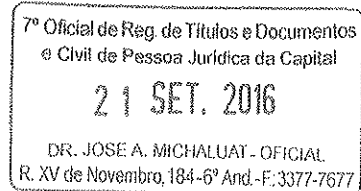
3.4. Montante Total da Emissão

3.4.1. O montante total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais),



[Handwritten signatures and initials]

na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Emissão").



3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) debêntures ("Debêntures").

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., qualificado acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Dos recursos captados por meio da Emissão: (i) até R\$115.000,00 (cento e quinze milhões de reais) deverão ser utilizados para o pagamento da aquisição da totalidade das quotas do capital social da Elog Logística Sul Ltda. ("Elog"), Maringá Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Maringá Armazéns Gerais Ltda. pela Emissora ("Aquisição"); e (ii) após o pagamento da Aquisição, os valores remanescentes serão utilizados para pagamento das comissões decorrentes da Aquisição, honorários de consultoria e assessoria e adequação das instalações das unidades operacionais.

3.8. Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas através da CETIP.

3.8.2. Para realizar a distribuição das Debêntures, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente).

3.8.3. As Debêntures deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.4. As Debêntures só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, conforme o caso, pelo Investidor Profissional, conforme disposto

nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da referida Instrução e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição com Esforços Restritos de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Multilog S.A.” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.

3.9.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”).

3.9.3. A Emissão não poderá ser aumentada em nenhuma hipótese.

3.9.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o Plano de Distribuição previsto nesta Cláusula.

3.9.5. No ato da subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até o encerramento da Oferta perante a CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, nesta Escritura, no Contrato de Colocação e na regulamentação aplicável; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições dessa Emissão.

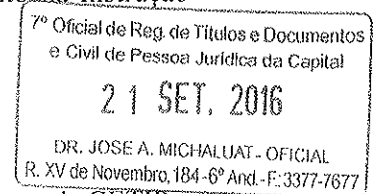
3.9.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

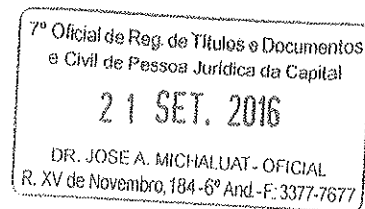
4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).





4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de setembro de 2016 (“Data de Emissão”).

4.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de setembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido abaixo). Na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6. *Conversibilidade*

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória.

4.2. **Subscrição e Integralização**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir do início de

sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, e na Cláusula 4.2.2.1 abaixo.

4.2.2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*

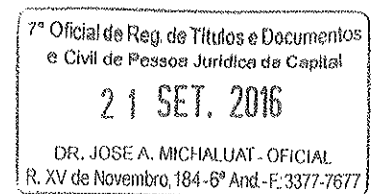
4.2.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, durante o período de distribuição, por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ("Data de Integralização") pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data.

4.3. **Atualização do Valor Nominal Unitário**

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.

4.4. **Remuneração**

4.4.1. *Juros Remuneratórios*



4.4.1.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), até a Data de Vencimento.

4.4.1.2. Ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 8 de outubro de 2016, e os demais pagamentos devidos no dia 8 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento.

4.4.2. *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*

4.4.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a

seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

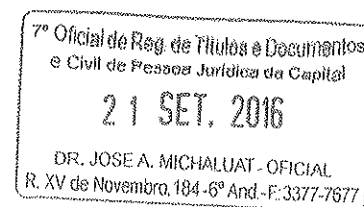
n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

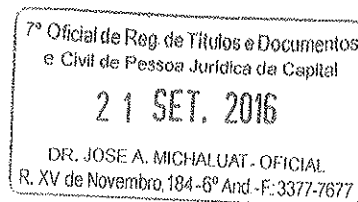
k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;



DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



onde:

spread = 2,5000.

DP = número de Dias Úteis (conforme definido abaixo) entre a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.4.2.2. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.4.2.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento dos Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.4.2.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”), ou, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas, neste caso, deverá ser realizada no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias contados do Período de Ausência de Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.4.2.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.4.2.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário qual foi a alternativa escolhida, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizada a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso; ou

(ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures que mantenha o fluxo de pagamento pactuado nesta Escritura, devendo, durante o prazo de amortização das Debêntures, a periodicidade do pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios continuar sendo aquela prevista nesta Escritura. Até a amortização integral das Debêntures será

utilizado o parâmetro que tiver sido aprovado por 75% dos Debenturistas. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.4.2.7. Os Fiadores, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.4.2.3 a 4.4.2.6 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança (conforme definido abaixo) válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, como o aditamento à presente Escritura.

4.4.3. Período de Capitalização

4.4.3.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

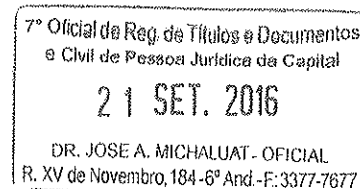
4.5. Repactuação Programada

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.6. Amortização

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 8 de março de 2017, e os demais pagamentos devidos no dia 8 cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
8 de março de 2017	1,8181%
8 de abril de 2017	1,8181%
8 de maio de 2017	1,8181%
8 de junho de 2017	1,8181%
8 de julho de 2017	1,8181%
8 de agosto de 2017	1,8181%
8 de setembro de 2017	1,8181%
8 de outubro de 2017	1,8181%



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

8 de novembro de 2017	1,8181%
8 de dezembro de 2017	1,8181%
8 de janeiro de 2018	1,8181%
8 de fevereiro de 2018	1,8181%
8 de março de 2018	1,8181%
8 de abril de 2018	1,8181%
8 de maio de 2018	1,8181%
8 de junho de 2018	1,8181%
8 de julho de 2018	1,8181%
8 de agosto de 2018	1,8181%
8 de setembro de 2018	1,8181%
8 de outubro de 2018	1,8181%
8 de novembro de 2018	1,8181%
8 de dezembro de 2018	1,8181%
8 de janeiro de 2019	1,8181%
8 de fevereiro de 2019	1,8181%
8 de março de 2019	1,8181%
8 de abril de 2019	1,8181%
8 de maio de 2019	1,8181%
8 de junho de 2019	1,8181%
8 de julho de 2019	1,8181%
8 de agosto de 2019	1,8181%
8 de setembro de 2019	1,8181%
8 de outubro de 2019	1,8181%
8 de novembro de 2019	1,8181%
8 de dezembro de 2019	1,8181%
8 de janeiro de 2020	1,8181%
8 de fevereiro de 2020	1,8181%
8 de março de 2020	1,8181%
8 de abril de 2020	1,8181%
8 de maio de 2020	1,8181%
8 de junho de 2020	1,8181%
8 de julho de 2020	1,8181%
8 de agosto de 2020	1,8181%
8 de setembro de 2020	1,8181%
8 de outubro de 2020	1,8181%
8 de novembro de 2020	1,8181%
8 de dezembro de 2020	1,8181%
8 de janeiro de 2021	1,8181%
8 de fevereiro de 2021	1,8181%
8 de março de 2021	1,8181%
8 de abril de 2021	1,8181%
8 de maio de 2021	1,8181%
8 de junho de 2021	1,8181%
8 de julho de 2021	1,8181%
8 de agosto de 2021	1,8181%
Data de Vencimento	Saldo Devedor

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
21 SET. 2016
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F.3377-7677

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora:

(i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas

eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar imediatamente esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

4.7.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7.2.2. Entende-se por “Dia Útil”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.7.3. *Encargos Moratórios*

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.7.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

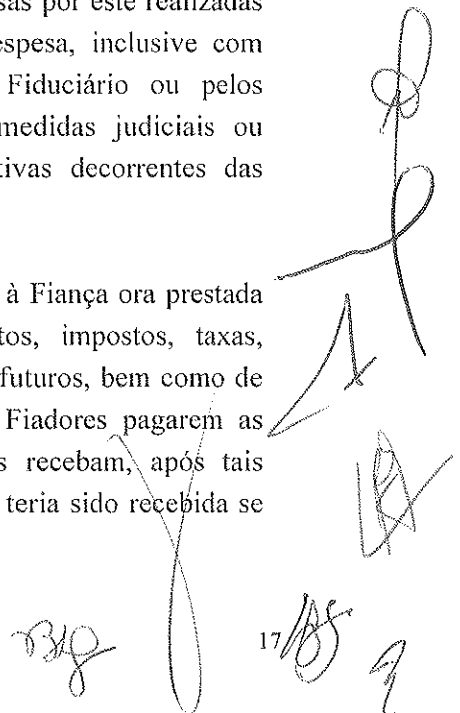
4.8. **Publicidade**

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESC e no jornal "Jornal de Santa Catarina", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo uma cópia da publicação ser encaminhada ao Agente Fiduciário na mesma data da sua publicação.

4.9. **Garantia Fidejussória**

4.9.1. Os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão ("Fiança"), incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Obrigações Garantidas").

4.9.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.



4.9.3. O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelos Fiadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da CETIP.

4.9.4. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.9.5. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, os Fiadores obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia Real, após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.

4.9.6. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre qualquer dos Fiadores e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e Fiadores.

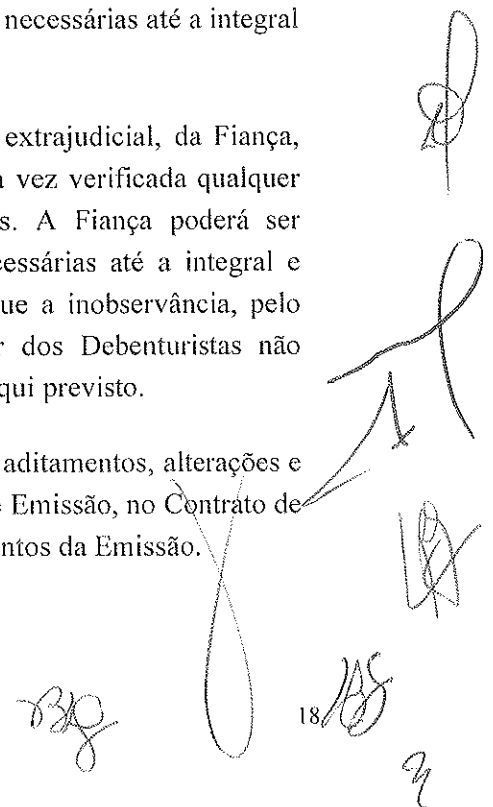
4.9.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.8. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.9.9. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.9.10. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão.

4.10. Garantias Reais

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature, some initials, and a date '18' followed by more initials.

4.10.1. Alienação Fiduciária de Imóvel e Penhor de Quotas

4.10.1.1 As Debêntures serão garantidas, também, por (a) alienação fiduciária de imóvel de titularidade da Primeinvest identificado no Contrato de Alienação Fiduciária ("Imóvel Aliinado Fiduciariamente"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel") e (b) penhor de quotas da Elog, correspondentes a 100% (cem por cento) do seu capital social, que serão adquiridas pela Emissora no âmbito da Aquisição a que se destinam os recursos desta Emissão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Penhor de Quotas ("Penhor de Quotas") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, "Garantias Reais" e, quando consideradas em conjunto com a Fiança, "Garantias").

4.10.1.2 As disposições relativas às Garantias Reais e ao seu limite mínimo estão descritas nos Contratos de Garantia Real.

4.10.2. Registro dos Contratos de Garantia Real

4.10.4.1. Os Contratos de Garantia Real deverão ser levados a registro, nos termos previstos na Cláusula 2.1.3, às expensas da Emissora.

4.10.4.2. Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nos Contratos de Garantia Real com relação aos registros e averbações, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros e averbações, em nome da Emissora, às expensas da Emissora, nos Contratos de Garantia Real, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos dos Contratos de Garantia Real e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

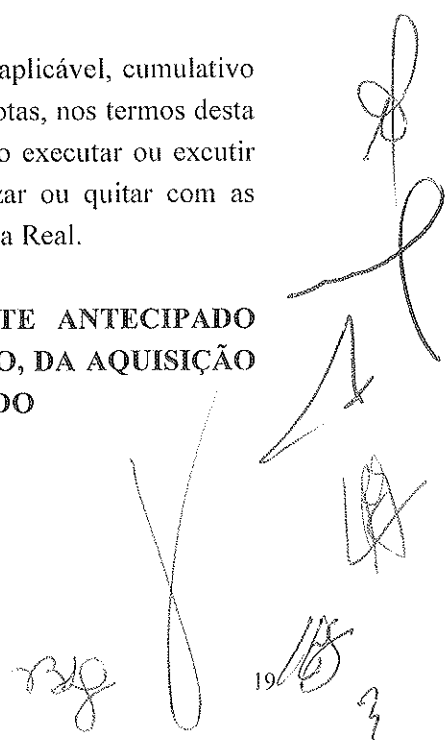
4.11. Garantias Reais e Fidejussórias

4.11.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança, da Alienação Fiduciária de Imóvel e do Penhor de Quotas, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real, podendo o Agente Fiduciário executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia Real.

5. DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL OU PARCIAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Amortização Extraordinária

5.1.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.



5.2. Resgate Antecipado Total ou Parcial

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado”). O resgate antecipado parcial estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures subscritas e integralizadas.

5.2.2. O Resgate Antecipado será operacionalizado por meio de comunicação por escrito enviada ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para o Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (i) se o resgate será total ou parcial e, nesse último caso, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; (ii) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (iii) o Prêmio de Resgate (conforme definido a seguir); e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado e acrescido de prêmio calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate”):

$$PR = VMA \times P$$

Onde:

PR = Prêmio de Resgate;

VMA = Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último; e

P = prêmio que incidirá sobre o valor resgatado e será calculado de acordo com a tabela abaixo:

PERÍODO	PRÊMIO FLAT
Entre a Data de Emissão e 8 de setembro de 2018, exclusive	0,80%
Entre 8 de setembro de 2018, inclusive, a 8 de setembro de 2020	0,65%
Entre 8 de setembro de 2020, inclusive, e a Data de Vencimento	0,25%

5.2.4 Na hipótese de Resgate Antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.2.5 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP, no caso de Resgate Antecipado total das Debêntures, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.6 No caso das Debêntures que não estejam depositadas na CETIP, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Banco Liquidante de Emissão (conforme definido abaixo), mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

5.2.7 A CETIP deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência.

5.2.8 Os Debenturistas que forem sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a realização do sorteio, sobre o resultado do sorteio.

5.2.9 Os valores relativos ao Prêmio de Resgate serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.

5.2.10 As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, na forma de publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no inciso (v) abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso (iii) abaixo; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) a Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da respectiva data do resgate antecipado;

(v) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debêntures representando um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, limitado a 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures subscritas e integralizadas, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e forem sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a realização do sorteio, sobre o resultado do sorteio;

(vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, ou por meio do Escriturador (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP; e

(vii) com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão

realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476 e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Antecipada Facultativa").

5.4.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.5. Vencimento Antecipado

5.5.1. Hipóteses de vencimento antecipado

5.5.1.1. Observado o disposto nesta Cláusula 5.5, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e/ou dos eventos descritos nas Cláusulas 5.5.1.2 e 5.5.1.4 abaixo (cada uma das hipóteses, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado").

5.5.1.2. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.5.1.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia Real não sanada em até 1 (um) Dia Útil do respectivo descumprimento;

(ii) decretação do vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, de qualquer sociedade da qual a Emissora detenha, direta ou indiretamente, o controle ("Controladas") e/ou dos Fiadores, cujo valor unitário ou agregado supere R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M") ou do índice que vier a substituí-lo;

21 SET. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F. 3377-7677

(iii) caso esta Escritura venha a se tornar inválida, nula ou inexecutável em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos da presente Escritura,

(iv) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Controladas ou pelos Fiadores, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia Real;

(v) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou dos Fiadores; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou suas Controladas e/ou pelos Fiadores; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou dos Fiadores, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou dos Fiadores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou suas Controladas e/ou dos Fiadores ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

(vi) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para o pagamento, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral (a) transitada em julgado, contra a Emissora e/ou suas Controladas e/ou os Fiadores, independentemente do valor; ou (b) não definitiva contra a Emissora ou suas Controladas ou os Fiadores em valor agregado igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo;

(vii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) protestos legítimos de título(s), exceto aqueles que forem cancelados ou suspensos judicialmente, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal, contra a Emissora ou suas Controladas, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo;

(ix) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, das ações do capital social da Emissora, de suas Controladas ou dos Fiadores;

(x) destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7.1 desta Escritura;

(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças essenciais para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas; e

(xii) não constituição plena das Garantias ou não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Garantia Real ou nesta Escritura nos prazos neles previstos.

5.5.1.3 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas na Cláusula 5.5.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.5.1.4 Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado não automáticos que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.5.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado:

(i) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura e nos Contratos de Garantia Real, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data em que a obrigação tornou-se exigível, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora e suas Controladas ou Fiadores sejam partes como mutuárias ou garantidoras, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo;

(iii) atuação da Emissora, de qualquer uma das Controladas ou dos Fiadores, em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção");

(iv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora;

(v) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, salvo (a) se aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); e/ou (b) se envolverem exclusivamente a Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas, e Debenturistas

21 SET. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And - F. 3377-7677

representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação entenderem, a seu exclusivo critério, que tais operações não afetam a capacidade de pagamento da Emissora ("Reorganizações Internas");

(vi) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, qualquer outro gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direitos da Emissora ou das suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo, exceto (1) por Ônus existentes na Data de Emissão; (2) no âmbito de processos administrativos ou judiciais; e (3) para financiar a aquisição, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre, e até o limite do ativo adquirido;

(vii) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do estatuto social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;

(viii) revelarem-se falsas ou enganosas, ou ainda, revelarem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, as declarações feitas pela Emissora e pelo Fiador nesta Escritura;

(ix) durante o período de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e, após esse período, sempre que a Emissora estiver inadimplente com quaisquer das obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia Real, e/ou esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado, distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, e/ou transferência de recursos aos acionistas sob qualquer outra forma, cujo valor agregado corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora auferido durante cada exercício social;

(x) venda, compromisso de venda, cessão, transferência, alienação, conferência ao capital ou qualquer outro ato, pela Emissora, que permita a aquisição ou subscrição de quotas de emissão da Elog por qualquer sociedade que não a própria Emissora, exceto: (a) caso tais quotas venham a ser adquiridas ou subscritas por sociedade do grupo econômico da Emissora; ou (b) caso previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, caso tais quotas venham a ser adquiridas ou subscritas por sociedade que não pertença ao grupo econômico da Emissora; e, em qualquer das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, desde que o novo quotista concorde em dar suas quotas em garantia aos Debenturistas nos termos do Contrato de Penhor de Quotas; e

(xi) descumprimento do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), auferido anualmente, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016: Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a

2,5 para todos os períodos, sendo que:

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nos demonstrativos financeiros auditados da Emissora, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e

“EBITDA” significa o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no período de 12 (doze) meses encerrado na respectiva data de apuração.

5.5.1.5 Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 5.5.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 8 desta Escritura. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

5.5.1.6 Caso, em primeira ou segunda convocação, não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, em razão de não haver o *quorum* mínimo mencionado na presente Cláusula, ou caso instalada, os Debenturistas decidam pelo vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 5.5.1.7 abaixo.

5.5.1.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou carta com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Emissora e aos Fiadores, com cópia para a CETIP, para o Escriturador e para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora e/ou os Fiadores efetuem o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, acrescido dos Encargos Moratórios, se for o caso, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; bem como (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (C) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (D) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (3) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, com atestado da Emissora acerca da sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação necessária para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito pelo Agente Fiduciário, sendo a Emissora responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por ela, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(d) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado tão logo tenha conhecimento;

(e) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora,

emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo;

- (ii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores (www.multilog.com.br), dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (d) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (e) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (iii) constituir as Garantias nos termos e prazos indicados nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;
- (iv) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (v) efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) cumprir, e fazer cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole

aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social e com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(x) no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 12, inciso XVII da Instrução CVM 28, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;

(xi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7 acima;

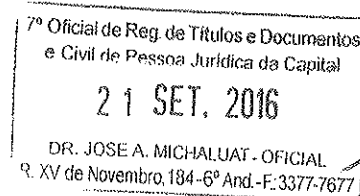
(xii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); e

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura, representar a comunhão de



Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Declarações

7.2.1. O Agente Fiduciário declara:

(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições, e não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

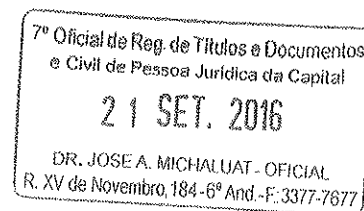
(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5.4 desta Escritura;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; bem como que tal verificação ocorreu por meio de informações e documentos fornecidos pela Emissora;

(xi) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e



(xii) que, na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexitem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade de seu Grupo Econômico em que atue ou tenha atuado como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28;

7.2.2. A Emissora e os Fiadores, por sua vez, declaram não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

7.3.2. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3.1 acima, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

7.3.3. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.4. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7.3.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.6. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, sua efetiva substituição, cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos da Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas.

7.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos

desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real;

(ix) examinar proposta de substituição dos bens objeto das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância;

(x) intimar a Emissora e os Fiadores a reforçarem as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e/ou dos Fiadores e, também, da localidade onde se situe o Imóvel Alienado Fiduciariamente;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.8 desta Escritura respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 12, inciso XVII da Instrução CVM 28, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, especialmente os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate das Debêntures, amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão,

de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedades controladas, controladoras e sob controle comum da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea k, itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.

(xvi) colocar o relatório de que trata o item (xv) acima a disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório;

(c) na CVM;

(d) na CETIP; e

(e) na sede do Coordenador Líder (Banco Bradesco BBI S.A.).

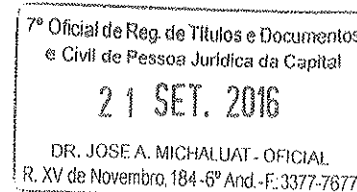
(xvii) publicar, às expensas da Emissora, comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xix) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente de forma parcial, se for o caso;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente aquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente

aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;



(xxi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

(xxii) disponibilizar, diariamente, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site “http://www.fiduciario.com.br”; e

(xxiii) acompanhar junto à Emissora, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e Encargos Moratórios devidos, se for o caso, nas condições especificadas;

(ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;

(iii) executar as garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora, se for o caso, salvo deliberação em contrário.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5.1 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), bastando, porém, a deliberação da maioria das

Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5.1 (v) acima.

7.5.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura e dos demais documentos da Oferta.

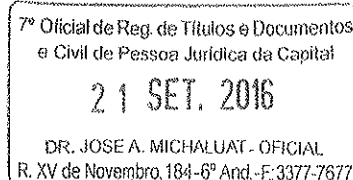
7.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se apenas a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6. Remuneração do Agente Fiduciário

7.6.1. A título de honorários pelos serviços prestados serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada para prestação dos serviços de Agente Fiduciário, sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura e, as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.6.2. Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora ou de reestruturação prévia das condições das Debêntures, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação das condições das Debêntures conforme venha a ser requerido pela Emissora, (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e em Assembleias Gerais de Debenturistas, (iii) bem como à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e (iv) para execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga dentro de 5 (cinco) dias corridos



21 SET. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677

contados da data de entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do respectivo relatório de horas trabalhadas.

7.6.3. No caso de aditamentos a esta Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.6.4. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.6.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados e consultores financeiros.

7.6.8. A remuneração aqui prevista não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e / ou fiscalização entre outros.

7.7. Despesas

7.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, incluindo-se também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no

exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, desde que, sempre que possível, sejam previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

7.7.2. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que tenham sido incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7 compreenderão, inclusive, mas não se limitando, aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, editais, atas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões;

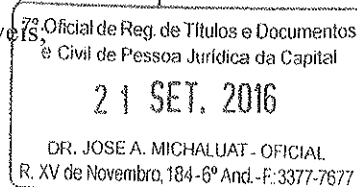
(iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

(iv) despesas com registros, caso sejam realizados pelo Agente Fiduciário;

(v) locomoções entre estados da federação, alimentação, transporte e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

(vi) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS



8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito a sua convocação, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas

8.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (iv) pela CVM.

8.3.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.8 acima com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.3.3. A publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais referida na Cláusula 8.3.2 acima estará dispensada na hipótese de comparecimento de Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).

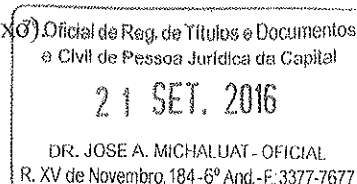
8.4. Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas

8.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.4.2. A presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora será obrigatória. Nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.



8.5. Quoruns de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas

8.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.5.2. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto quando previsto de outra forma nesta Escritura.

8.5.3. As seguintes deliberações, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo): (i) alteração da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) alteração dos Juros Remuneratórios ou do cronograma para pagamento dos Juros Remuneratórios, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4.2.5, em que as deliberações serão tomadas de acordo aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada exclusivamente para esse fim; (iii) alteração das datas e percentuais de amortização das Debêntures; (iv) alteração das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (v) alteração das Garantias; (vi) alteração das obrigações adicionais da Emissora previstas na Cláusula 6; (vii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 7.4; (viii) alteração dos quoruns previstos nesta Cláusula 8; e (ix) alteração nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 8.

8.5.4. Para efeito da constituição de *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" aquelas Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos seus acionistas controladores ou a qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como de titularidade dos respectivos diretores ou conselheiros e dos respectivos parentes até segundo grau e dos respectivos cônjuges destes últimos.

8.5.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, vinculando a mesma, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de

sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos nos Contratos de Garantia Real; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, os Contratos de Garantia Real, o Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) tem plena ciência e concorda integralmente com as disposições desta Escritura e do Contrato de Colocação, em especial, porém não se limitando, a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(vii) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;

(viii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(ix) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;

(x) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xi) cumpre, e faz cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xii) nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades;

(xiii) nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;

(xiv) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário.

(xv) mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas, não tendo a Emissora qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios;

(xvi) não omitiu nem omitirá dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xviii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;

(xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e

(xxi) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, precisas, atualizadas, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos e que não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas.

9.2. Os Fiadores declaram e garantem, nesta data, aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

(i) No caso do Fiador pessoa jurídica, é sociedade devidamente organizada na forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) no caso dos Fiadores pessoas físicas, é pessoa idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(iii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas

nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais qualquer dos Fiadores seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iv) têm plena ciência e concordam integralmente com as disposições desta Escritura e do Contrato de Colocação, em especial, porém não se limitando, a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(v) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(vi) esta Escritura, o Contrato de Colocação e os demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes de sua parte, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

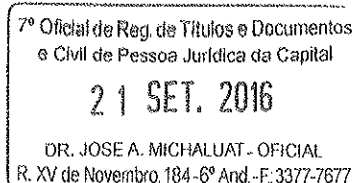
(vii) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e o Contrato de Colocação e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutário necessários para tanto;

(viii) cumpre, e faz cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(ix) as operações e propriedades dos Fiadores cumprem, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças em vigor;

(x) no seu conhecimento, não há quaisquer circunstâncias que possam embasar uma ação ambiental contra os Fiadores, nos termos de qualquer lei ambiental;

TEXT_SP - 12173953v8 12163.1



[Handwritten signatures and initials]

(xi) cumprem, em todos os seus aspectos, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, exceto àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;

(xii) não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias movidas contra os Fiadores, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas, até a Data de Emissão, por escrito ao Agente Fiduciário;

(xiii) não omitiram dos Debenturistas nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

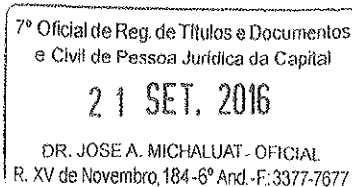
(xv) os Fiadores ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e

(xvi) todas as declarações e garantias relacionadas aos Fiadores que constam da Escritura, do Contrato de Colocação e dos demais documentos da Oferta celebrados pelos Fiadores, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

9.3. A Emissora e os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1. e 9.2. acima.

9.4 Sem prejuízo do disposto no item 9.3 acima, a Emissora e os Fiadores, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima seja falsa e/ou incorreta.

10. NOTIFICAÇÕES



10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora:*

MULTILOG S.A.

Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999

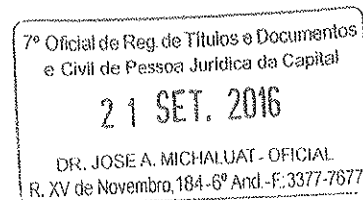
CEP 88316-003, Itajaí/SC

At.: Ailtro Darugna

Tel.: (47) 3341-5000

Fax: (47) 3341-5066

E-mail: ailtro.darugna@multilog.com.br



(ii) *Para o Agente Fiduciário:*

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mails: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

(iii) *Para os Fiadores*

PRIMEINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999

CEP 88316-003, Itajaí/SC

At.: Ailtro Darugna

Tel.: (47) 3341-5000

Fax: (47) 3341-5066

E-mail: ailtro.darugna@multilog.com.br

EDUARDO RAMOS GOMES

Rua Alves de Brito, n.º 82, apto. 1.001

88015-440, Florianópolis/SC

Tel.: (48) 9982-0036

E-mail: ergomes@hertz-sc.com.br

VALÉRIO GOMES NETO

Rua Alves de Brito, n.º 82, apto. 701

88015-440, Florianópolis/SC

Tel.: (48) 9982-0038

E-mail: valerio@cidadepedrabranca.com.br

(iv) *Para o Banco Liquidante e Escriturador*

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
06029-900, Osasco/SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo

Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-2852

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

(v) *Para a CETIP:*

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Al. Xingú, 350, 2º andar

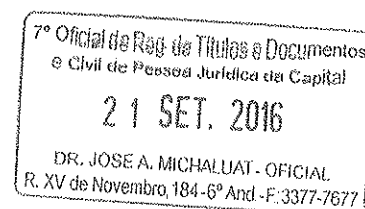
06455-030, Alphaville, Barueri/SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3115-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br



(vi) *Para a CVM:*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar

20050-901, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3554-8686

Ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao 4º andar

01333-010, São Paulo/SP

Tel.: (11) 2146-2000

10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura.

Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou dos Fiadores prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, dos Contratos de Garantia Real e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

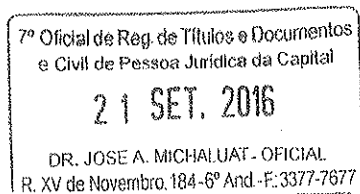
11.7. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura, assinado por todas as partes.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

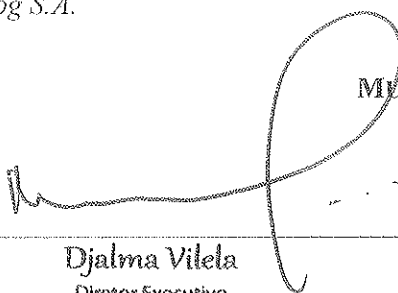
São Paulo, 8 de setembro de 2016.

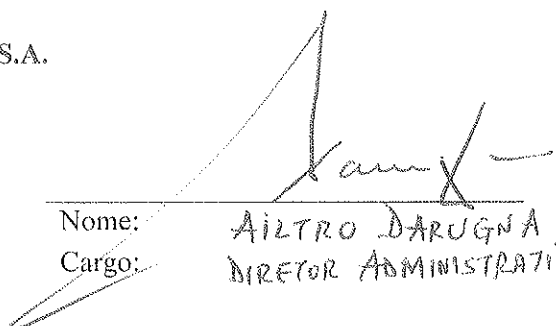


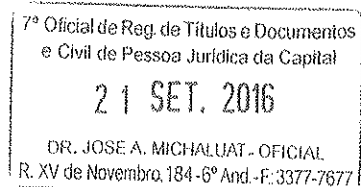
310

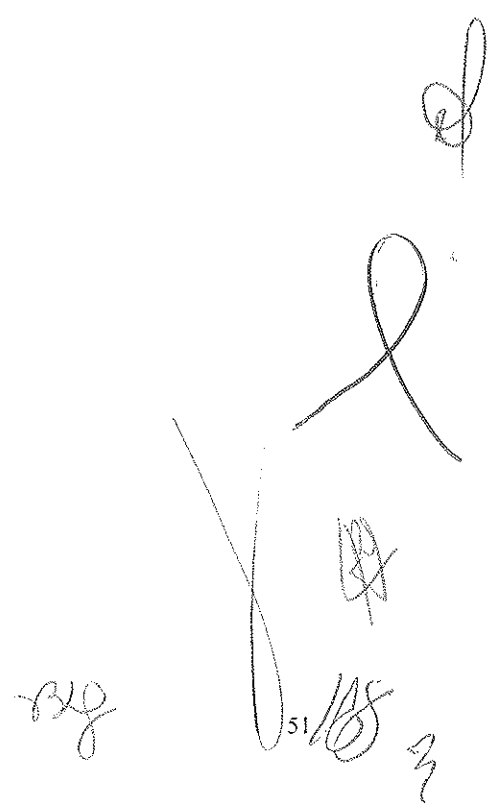
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
21 SET. 2016
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And - F: 3377-7677

Página de assinaturas (1/6) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.


Nome: **Djalma Vilela**
Cargo: **Diretor Executivo**
Multilog S.A.


Nome: **AÍLTON DARUGNA**
Cargo: **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**



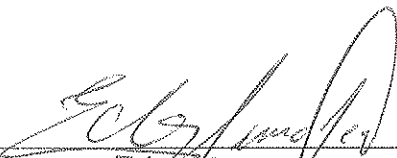


Página de assinaturas (2/6) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.

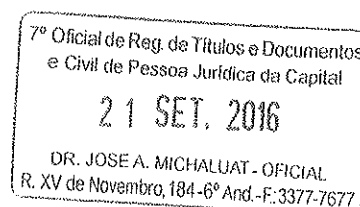
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora



Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador

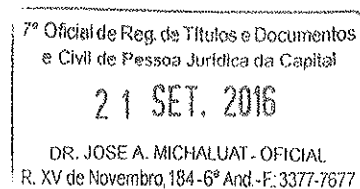


Página de assinaturas (3/6) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.

PRIMEINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.


Nome: EDUARDO RAMOS ELMER
Cargo:


Nome: VALÉRIO GOMES NETO
Cargo:





53  7

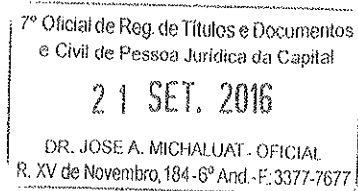
Página de assinaturas (4/6) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.



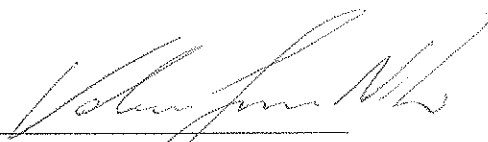
EDUARDO RAMOS GOMES

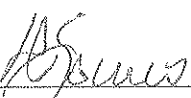


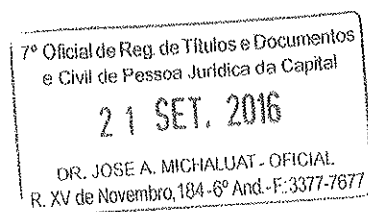
BETINA BRITO LOPES GOMES (na qualidade de cônjuge do Eduardo)



Página de assinaturas (5/6) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.


VALÉRIO GOMES NETO

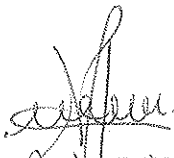

MYRIAM MOELLMANN CONSONI GOMES (na qualidade de cônjuge do Valério)

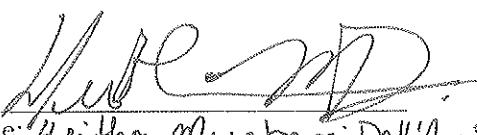




Página de assinaturas (6/6) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.

Testemunhas:


Nome: Fabiana N. da Silva
RG: 3.548.988-0


Nome: Heithor Murakami Dell'Amico
RG: 36.772.437-6



Emol. R\$ 9.518,51
Estado R\$ 2.705,26
Ipesp R\$ 1.394,71
R. Civil R\$ 500,98
T. Justiça R\$ 653,27
M. Público R\$ 456,88
Iss R\$ 199,50

Total R\$ 15.429,11
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. 1.940.419 em
R\$ 2.705,26 21/09/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.394,71 sob o n. 1.940.419, em títulos e documentos.
São Paulo, 21 de setembro de 2016

José Antônio Michaluart - Oficial